



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 325/2010**

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2011.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves, ES, para o exercício-financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>26.625.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.189.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	480.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	228.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	785.500,00
- Transferências Correntes	R\$	26.185.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	306.000,00
- (-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.549.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>375.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	115.000,00
- Transferências de Capital	R\$	260.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	1.060.000,00
04	Administração	R\$	7.196.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.170.000,00
10	Saúde	R\$	6.100.000,00
12	Educação	R\$	6.740.000,00
13	Cultura	R\$	262.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.649.000,00
17	Saneamento	R\$	765.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	36.000,00
20	Agricultura	R\$	999.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	233.000,00
24	Comunicação	R\$	10.000,00
25	Energia	R\$	303.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	437.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>27.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.060.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.060.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>25.940.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	596.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.914.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.281.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	151.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	990.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.085.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	437.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	6.740.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	R\$	1.170.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.100.000,00
Secretaria Municipal de M.Amb. e Servs.Urbanos	R\$	1.190.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	495.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	100.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	690.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000.000,00</b>

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art 5º** – O Poder Executivo, Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** – Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos adicionais estabelecidos no caput, as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES n.º. 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º** – Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes casos:

**I** -as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;

**II** -as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**III** -as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

**IV** -as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

**V** -as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

**Art. 7º** – O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** – O prazo para prestação de contas será de no máximo 45(quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

**§3º** – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2011 com o contido no PPA 2010-2013, através da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade dos valores e ações programadas.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de dezembro de 2010.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**